

Carta Apostilamento 5417428 - SEI-PA-CONTRATOS COMERCIAIS

Ao Senhor

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Almirante Barroso, 3089 - Bairro Sousa

66613-710 - Belém/PA

Assunto: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 9912257715

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: Inclusão do serviço TRANSPORTE DE CARGA LOGÍSTICA

Fica por meio deste instrumento estabelecida a inclusão ao contrato **9912257715** do ANEXO TRANSPORTE DE CARGA LOGÍSTICA que versa sobre a contratação da prestação do serviço de Transporte de Carga Logística.

DA INCLUSÃO

Fica por meio deste instrumento estabelecida a inclusão ao contrato **9912257715** do serviço TRANSPORTE DE CARGA LOGÍSTICA, por meio do Anexo correspondente, conforme dispõe o subitem 2.3.1. da Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, cuja vigência será após assinatura pelas partes e respectivo cadastramento nos sistemas dos Correios.

ANEXO TRANSPORTE DE CARGA LOGÍSTICA

1. OBJETO

1.1. O presente ANEXO tem por objeto a contratação da prestação do serviço de Transporte de Carga Logística, que corresponde ao transporte, pela CONTRATADA, de carga paletizada ou equivalente, em âmbito municipal, regional e estadual, por meio de operações de coleta e/ou abastecimento.

1.1.1. As características de operacionalização do serviço objeto deste ANEXO estão detalhadamente descritas no APENSO I, documento que integra o contrato ao qual este ANEXO faz parte.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Observar e seguir as regras descritas no APENSO I deste ANEXO.



2.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações técnicas necessárias para a execução da operação objeto deste ANEXO.

2.3. Disponibilizar os endereços das unidades onde haverá a prestação do serviço (coleta e entrega), bem como os nomes e endereços de contato (e-mail, telefone, fax ou qualquer outro) dos representantes da CONTRATANTE responsáveis pela operação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Estruturar-se adequadamente para executar o serviço objeto deste ANEXO, garantindo sua plena execução.

3.2. Disponibilizar o veículo com o motorista e recursos necessários para a movimentação da carga.

3.3. Disponibilizar informações e contatos dos responsáveis indicados pela CONTRATADA, para acompanhar a prestação de serviço objeto deste ANEXO.

3.4. Zelar pela guarda dos materiais recebidos e transportados, considerando suas características.

3.5. Permitir o acesso e visita às dependências das unidades autorizadas à prestação do serviço, de representante(s) da CONTRATANTE, devidamente identificado(s), mediante comunicação prévia feita à CONTRATADA.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação do serviço descrito neste ANEXO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores previstos na Tabela de Preços do Serviço - Transporte de Carga Logística.

4.2. Por acordo entre as partes, os preços poderão ser renegociados, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições para a prestação do serviço previstas no APENSO I poderão ser revistas a qualquer tempo pela CONTRATADA e, quando ocorrerem, serão comunicadas à CONTRATANTE.

5.1.1. A CONTRATADA não se responsabilizará pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

5.2. Demandas excepcionais, fora dos recursos estimados deverão ser tratadas entre as partes conforme capacidade operacional instalada.

5.3. Qualquer alteração nas condições estabelecidas poderá implicar na alteração dos preços.

5.4. Demais regras operacionais sobre o serviço estão dispostas no APENSO I disponibilizado pela CONTRATADA.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente instrumento tem início a partir da sua inclusão no contrato ao qual faz parte e vigorará:



- a) até o encerramento do contrato originário, ou
- b) quando de sua exclusão, mediante apostilamento, conforme previsão do subitem 2.3 do contrato original.

APENSO I - TRANSPORTE DE CARGA LOGÍSTICA

1. O Transporte de Carga Logística corresponde ao transporte de carga paletizada ou equivalente em âmbito municipal, regional e estadual, para operações de coleta e/ou abastecimento.
 - 1.1. O Transporte de Carga Logística é um serviço acessório para logística integrada operacionalizada pelos Correios.
2. O transporte é realizado em caminhão com carroceria do tipo baú.
3. É considerada carga paletizada, aquela com as seguintes dimensões: Largura 1 metro, Comprimento 1,2 metro, Altura 1,2 metro e peso máximo de 350 kg.
 - 3.1. Para efeito de controle e cobrança, fica estabelecido como gabarito, a posição palete com as dimensões indicadas no item 3.
4. É considerada carga equivalente, aquela cuja dimensões extrapolam a medida do palete indicado no item 3. Neste caso, para cada excedente será cobrado de acordo com o gabarito.
5. É considerada Carga Logística, aquelas vinculadas a operação logística que atendam uma ou mais das seguintes condições:
 - 5.1. Possua dimensões não convencionais em relação a carga postal;
 - 5.2. Possua peso acima do limite convencional em relação a carga postal;
 - 5.3. Exija transporte dedicado;
 - 5.4. Exija o abastecimento agrupado no destino final.
6. O transporte será realizado mediante agendamento via e-mail no Centro de Logística Integrada (CLI) de vinculação, de acordo com a disponibilidade operacional.
7. A carga somente será transportada mediante documento fiscal ou documento equivalente reconhecido pela Secretaria de Fazenda Estadual.
8. É vetada a coleta e a entrega de objetos postais, para os quais se tem opções no Portfólio dos Correios.
9. É vetado o transporte de inflamáveis, explosivos, substâncias tóxicas, radioativas, infectantes e corrosivos, para os quais o veículo necessitaria do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP ou CIPP).
10. A cobrança pelo serviço prestado é por posição palete transportada de acordo com o gabarito. O valor da posição palete varia de acordo com a quantidade de posições paletes e a distância percorrida, conforme indicado na tabela de preço.
 - 10.1. A quantidade mínima para transporte é de 3 paletes.
 - 10.2. No caso de abastecimento ou coleta em vários pontos de embarque e desembarque, considera-se o valor da posição palete do local mais distante do CLI



de vinculação.

11. No caso de sinistro da carga durante o percurso do veículo, é prevista a indenização automática de até R\$ 2.400,00 por posição palete, de acordo com o valor da carga indicado no documento de embarque, desde que comprovado que os Correios deram causa no sinistro.

12. Para indenização ampliada, a CONTRATANTE poderá contratar Ad Valorem de 1% sobre o valor declarado da carga no documento de embarque. O limite para indenização é de até R\$ 300.000,00 por palete, desde que comprovado que os Correios deram causa no sinistro.

13. O ressarcimento de sinistros será efetuado mediante crédito em faturas subsequentes.

14. A adesão à tabela de preço para Transporte de Carga Logística é automática nos casos em que a CONTRATANTE já possua contratos para operação de logística com os Correios.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 05/12/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 05/12/2024, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54157428** e o código CRC **3A3DEBBB**.



ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELÉM	DOM ELISEU	06/12/2024 A 09/12/2024	3,5

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Subdefensor Público-Geral de Gestão do Estado do Pará

Protocolo: 1152755

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023/TJPA. PROCESSO: TJPA-MEM-2024/61359.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: DAWCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20.342.633/0001-95.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para reforma de imóvel para funcionamento da nova sede da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ORIGEM: Concorrência nº 003/TJPA/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e a inclusão da Cláusula de proteção dos dados pessoais.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início em 27 de dezembro de 2024 e término em 27 de março de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1152906

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/TJPA/2024 (90038/2024)ACOLHO o julgamento apresentado pela Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico Nº 038/TJPA/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de resmas de papel A4 e ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 16/12/2024. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 1152952

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 9912257715 – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração em exercício, o Senhor VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, servidor público, portador da matrícula funcional 91464, designado pela PORTARIA Nº 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 de fevereiro de 2023, e com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93, vem incluir o serviço de TRANSPORTE DE CARGA LOGÍSTICA, consoante o subitem 2.3.1 da EXECUÇÃO DO SERVIÇOS, conforme requerido por meio do process administrativo TJPA-EM-2024/72236.

Belém, 12 de dezembro de 2024. // Responsável pela assinatura: Vicente De Paula Barbosa Marques Junior, Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1152670

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 081/2024/TJPA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2024/04914**

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90 e Sociedade Literária e Beneficente "Cinco de Agosto" da Cidade de Vigia de Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.554.226/0001-95.

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica trata sobre a disponibilização de documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJPA, localizado na Comarca de Vigia, para tratamento, catalogação, controle, preservação e divulgação, garantindo o acesso à documentação em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), art. 17 da Resolução nº 324/2020 (Proname-CNJ), Provimento nº 149/2023 do CNJ e Diretriz nº 6 do CNJ.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

TJPA – Yasmim Ferreira da Silva – Divisão de Arquivo.

TJPA – Marly Solange Carvalho da Cunha – Divisão de Arquivo.

TJPA – Marinalva Souza Santa Rosa – Divisão de Arquivo.

Sociedade Literária e Beneficente "Cinco de Agosto" da Cidade de Vigia de Nazaré: Antônio Igo Palheta Soeiro – Presidente.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior.

Protocolo: 1152665

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 083.2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2024/04948**

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90 e o MUNICÍPIO DE PORTEL, CNPJ 04.876.447/0001-80.

OBJETO: A cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no MUNICÍPIO DE PORTEL/PA, na Unidade Móvel Fluvial Madonina, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. VIGÊNCIA: 12/12/2024 a 11/12/2029

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1152896

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2024/04939**

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90 e ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.167.730/00005-91.

OBJETO: Estabelecer as condições para a disponibilização por parte da ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA ao TJPA de, no máximo, 08 (oito) passagens gratuitas mensais no transporte aquaviário privado por ela contratado no trecho Juruti-Santarém-Juruti.

VIGÊNCIA: 12/12/2024 a 11/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1152824

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.122, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51 e 97, I e III, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 024856/2024,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores SONIA ABREU DA SILVA ELIAS, Assessora Administrativa, matrícula nº 0100347 (Coordenadora); CARLOS EDILSON MELO RESQUE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100351 (Membro); e FERNANDA PINHEIRO PANTOJA, Subsecretária Controle Externo, matrícula nº 0101476 (Membro), para constituírem a Comissão que procederá ao exame das Contas do Governo do Estado do Pará, referente ao exercício de 2024;

II - DESIGNAR para auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela referida Comissão, os servidores: ALBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100651; ALEXANDRE SALGADO LESSA DOS SANTOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101769; CAROLINA PIMENTA DE MACEDO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101104; CRISTINA MARIA FRAZÃO DE SOUZA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100348; DANILO ALMEIDA CARDOSO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101703; JONAS GOMES DE SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101703; LARISSA MAIA PINHEIRO ELUAN, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101542; LÍDIA NERES LINDOSO, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 0101036; LUÍS FELIPE TAVARES COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101812; MÁRCIO ROBERTO PANTOJA MORAES, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0101128; MARIA CAROLINA FERREIRA RAMEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101075; PAULO SÉRGIO BATISTA RAMOS, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100443; RAQUEL SERUYA ELMESCANY, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101173;